



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8836

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 13/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 109/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB”. (Referente à Lei nº 4.953, de 21/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 26

Número de folhas: 05

Especie : Pb
Categoria : Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 26
Nº de fls: 26



Nº 88/2016

20.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 109/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEESB.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 13/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - A MOVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - E A EM 20-12-2016
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2016

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BRASIL-AEESB" inscrita no CNPJ sob nº 20.767.192/0001-73, funciona regularmente na Av. Donato Quintino, nº 90 bairro Cidade Nova Montes Claros-MG cep: 39.400-546.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 08 de Dezembro de 2016

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDÃO ANJO DO FUTURO)

VEREADOR

Fernando Antônio Dias de Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
P. JUSTIÇA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2016

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil – AEESB".

Dentre as finalidades previstas no Estatuto da referida associação está a de incentivar, planejar, coordenar ou realizar por si ou por convênio, contrato ou acordo atividades de qualquer natureza de caráter educacional, esportivo, cultural ambiental saúde ou social.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 109/2016 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605